

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605 – AUTOFALÊNCIA

REQUERENTE: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** da empresa **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 370, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO ITEM I DA DECISÃO DE EV. 369.1

No item I da decisão de ev. 369.1, V. Excelência determinou a intimação desta Administradora Judicial “*para manifestar-se, no prazo de 15 dias, esclarecendo em que fase se encontra a formação do quadro geral de credores, bem como se ainda há bens de propriedade da massa passíveis de alienação, assim como esclarecer acerca da possibilidade de proceder com o rateio de pagamentos dos credores.*”

Pois bem.

Em atenção ao comando judicial, observamos que o quadro geral de credores da falida está sendo formado em consonância aos julgamentos proferidos por este Juízo em relação aos incidentes de habilitação/impugnações de crédito ajuizados por dependência a este feito, conforme relação abaixo:

INCIDENTES SCHMITZ		
JULGADOS	19	66%
PENDENTES DE JULGAMENTOS	10	34%
TOTAL	29	100%

Ainda, observamos que não restam outros bens de titularidade da falida pendentes de alienação, na medida em que todos eles já foram arrematados, conforme as atas de hasta pública acostadas pelo leiloeiro oficial (evs. 278.2, 286.2 e 313.2, respectivamente).

Por fim, observamos que, salvo melhor juízo, não há como proceder com o rateio de pagamento aos credores, uma vez que não foram julgadas todas as demandas trabalhistas em face da falida. A título informativo, relacionamos abaixo as informações referentes as ações trabalhistas envolvendo a Massa Falida:

PROCESSOS TRABALHISTAS SCHMITZ		
JULGADOS	26	17%
PENDENTES DE JULGAMENTOS	127	83%
TOTAL	153	100%

2. DO ITEM II DA DECISÃO DE EV. 369.1

Em atenção ao que restou determinado no item II da decisão de ev. 369.1, esta Administradora Judicial informa que realizou a reserva do montante de R\$ 712.215,10 (setecentos e doze mil, duzentos e quinze reais com dez centavos) ao credor **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – BADESC**, em virtude do valor arrematado pelos bens alienados pela falida ao credor.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EV. 365.1

Trata-se de manifestação apresentada pelo Ministério Público que, em síntese, opinou *“pelo indeferimento do pleito de nova fixação de honorários sobre os créditos tributários recuperados; pelo deferimento da liberação dos valores relacionados às despesas da administração referente aos meses de março e abril; pelo deferimento do pleito de notificação do Banco Sicoob Administradora de Consórcios LTDA. Para proceder a baixa do gravame do automóvel leilado.”*

Pois bem.

Conforme o laudo de auditoria do crédito tributário (ev. 321.2), foram recuperados o montante de R\$ 4.538.237,82 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais com oitenta e dois centavos), de modo que, deste montante encontrado, já foram utilizados R\$ 1.170.432,19 (um milhão, cento e setenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais com dezenove centavos), restando-se um saldo no valor de R\$ 3.367.805,63 (três milhões, trezentos e

sessenta e sete mil, oitocentos e cinco reais com sessenta e três centavos), para fins de abatimento de débitos tributários da falida frente a UNIÃO, conforme anexos.

Além disso, o valor residual apurado será utilizado para fins de compensação dos tributos devidos pela falida a UNIÃO, o que, por consequência, acarretará a diminuição do passivo fiscal da devora, permitindo-se aos credores da classe subsequente a esta o recebimento dos seus créditos, pois os débitos que não foram compensadas via administrativamente, já foram inscritos em dívidas ativa, de sorte que, esta administradora judicial irá ajuizar, *a posteriori*, ação declaratória de compensação tributária, para fins de compensar as dívidas inscritas em dívida ativa, frente ao Fisco Federal.

Logo, em que pese os fundamentos declinados no ev. 365.1, reiteramos o teor do item 4 da petição de ev. 321.1, na qual pugnamos pela fixação de remuneração e favor desta Administradora Judicial em razão dos trabalhos desenvolvidos na recuperação de créditos tributários de titularidade da falida, sugerindo-se, para tanto, os mesmos termos do que restou decidido no ev. 103, item II, ou seja, que reste fixada remuneração equivalente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) dos créditos recuperados junto ao União – Fazenda Nacional a título de honorários a este auxiliar do juízo.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE EV. 367.1

Cuida-se de pedido de **EDUARDO BONATTI** informando que, diante da arrematação do lote 018, ao realizar a transferência bem imóvel, o Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Gaspar/SC requereu-se a apresentação de documentos, sendo um deles, conforme o ev. 367.6, item 3 *"Quanto a Primeira e Única Hipoteca registrada no R-2, constante da matrícula nº 16.501, essa não impede o registro da Carta de Arrematação, mas permanece na matrícula, devendo o interessado formular pedido de cancelamento diretamente ao Credor que determinou o gravame ou ao Juízo que expediu a carta de arrematação, a qual poderá determinar o cancelamento da constrição (fundamentação: art. 649, inciso IV e art. 840, § 3º, da CGFE/SC)"*.

Pois bem.

Examinando de forma detida a documentação carreada aos autos, afere-se que a decisão proferida por este Juízo Universal no ev. 329.1, restou-se decidido que *"com a expedição da carta de arrematação dos bens imóveis ou valendo-se a presente decisão como ordem de entrega dos bens móveis, considerando que "o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e*

não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho"(art. 141, II, da Lei 11.101/2005)".

Os bens arrematados foram adquiridos de forma originária de aquisição da propriedade, ou seja, todos os gravames que constavam nas matrículas dos imóveis arrematados não deverão ser repassados para os adquirentes, de sorte que, salvo melhor juízo, opinamos para que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Gaspar/SC, para fins de retirar qualquer ônus que constem nas matrículas dos imóveis que foram arrematados, de acordo com a decisão proferida no ev. 329.1.

Nestes termos, é o parecer.

Londrina, 24 de junho de 2025.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194